



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 073, de 14 de outubro de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “**Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás a firmar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da região sudeste de Goiás e limítrofes, e dá outras providências**” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O presente projeto de lei pretende instituir parceria com os Municípios integrantes da região sudeste de Goiás e limítrofes, dessa forma áreas da educação, mobilidade urbana, saneamento básico e tantos outros, serão melhor geridos e efetivados pelas administrações públicas municipais. Tal medida possibilita que o desenvolvimento regional tenha um crescimento maior e mais ordenado, pois, os diálogos entre as administrações públicas municipais serão direcionados à objetivos em comum.

Assim, ao realizar-se o procedimento prévio de controle de constitucionalidade se faz necessária a análise do aspecto formal e material da



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

propositura, e nestes termos o art. 30 inc. I da CF atribui ao Município a competência legislativa para elaborar leis no denominado interesse local.

Somado a isso, o art. 65, inc. VI da Constituição Estadual concede autorização para que aos municípios celebrem entre si convênios de cooperação para a gestão associada de serviços públicos.

O art. 99 inc. I do Regimento Interno, por sua vez, atribui competência privativa ao Prefeito para legislar sobre matérias **de organização administrativa municipal e dos serviços públicos**, regramento previsto de forma semelhante no art. 24, §1º, inc. II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

No mais, a competência legislativa municipal, ao tratar dessa matéria, busca suplementar as legislações estadual e federal (art. 30 inc. II CF/88), sob esse aspecto a proposição está em consonância com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que atribui ao Prefeito de forma concorrente a proposição de lei.

Por fim, diante do exposto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 073/2022.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2022.


Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator





Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal